



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2585, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde o atendimento oftalmológico na atenção primária à saúde.

AUTORIA: Senador Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Velloso

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22316.08590-06

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde o atendimento oftalmológico na atenção primária à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 6º

.....

§ 4º A assistência terapêutica integral de que trata a alínea d do inciso I do *caput* inclui o atendimento oftalmológico no âmbito da atenção primária à saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A oftalmologia é uma especialidade médica que integra a atenção especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), como a média e alta complexidade, sendo prestada em âmbito ambulatorial ou hospitalar. No entanto, sabe-se que a falta de políticas públicas e distribuição dos especialistas, dificulta o acesso da população à assistência oftalmológica nos níveis de mais alta complexidade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Velloso

SF/22316.08590-06

De acordo com o próprio Ministério da Saúde, alguns contratemplos simples, mas de alta incidência, como os problemas de refração, podem interferir no desempenho diário, trazendo repercussões negativas para a autoestima, a inserção social e a qualidade de vida do indivíduo. Boa parte desses problemas ainda são de difícil resolução por parte do SUS, pois a oferta de consultas com especialistas não contempla toda a demanda existente, o que gera enormes filas de espera.

Assim, ao invés de autorizar pessoas não habilitadas a realizar procedimentos tão sensíveis à saúde da população, é importante que o SUS amplie a capacidade resolutiva da atenção primária em relação aos problemas oftalmológicos, mediante a qualificação dos profissionais de saúde para o manejo clínico das principais e mais comuns alterações oftalmológicas, de forma que sejam referenciados para os níveis de maior complexidade apenas os casos que realmente necessitam de atenção especializada.

A atenção primária também tem papel relevante na promoção de ações preventivas e de investigação diagnóstica relacionadas às comorbidades, como diabetes e hipertensão, que precedem e podem até evitar o atendimento especializado em oftalmologia.

Embora a Portaria nº 957, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, tenha apontado a necessidade de se garantir o atendimento integral em oftalmologia aos usuários do SUS, a assistência oftalmológica na atenção primária, que é a principal porta de entrada para o Sistema, ainda não está suficientemente estruturada, o que compromete o atendimento dos casos que dela necessitam.

A inclusão da assistência oftalmológica, realizada por médico oftalmologista, no âmbito da atenção primária propiciará a constituição de uma rede de cuidados, com a integração dos serviços básicos com os serviços especializados. Tal medida promoverá maior resolubilidade dos problemas oftalmológicos nos diversos níveis de atenção e contribuirá para a racionalização e ampliação do acesso aos especialistas, de acordo com as necessidades dos pacientes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Velloso

Esperamos que, com isso, seja possível diminuir as filas de espera na rede pública e melhorar a saúde ocular da população brasileira.

SF/22316.08590-06

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO VELLOSO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art6